



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro, do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10h00min, no Auditório da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, localizado na Rua 07 de Setembro, Centro do município de Riacho da Cruz – RN, reuniram-se em Assembleia Geral, os representantes dos município participantes do CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR para tratar de assuntos pertinentes ao consórcio. Na abertura dos trabalhos, a Senhora Presidente, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, constando a presença do quórum estabelecido pela Cláusula vigésima nona do Estatuto do Consórcio, deu as boas vindas a todos e apresentou a seguinte pauta: 1) Aprovação do Plano Plurianual do CONSOP para o período de 2019 a 2022; 2) Aprovação do Programa Anual de Trabalho do CONSOP para o exercício de 2019; e 3) Aprovação do Orçamento Anual do CONSOP para o exercício financeiro de 2019. Abrindo a ordem do dia, a Senhora Presidente, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, apresentou a necessidade de aprovação do Projeto de Resolução n.º 001/2018, que trata do Plano Plurianual do CONSOP para o período de 2019 a 2022, pedindo que se fizesse a leitura integral do mesmo, que em sua íntegra tratava do que se segue: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001, de 27 de dezembro de 2018, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP PARA O PERÍODO DE 2019 A 2022. A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada dos Prefeitos Municipais membros da Entidade, aprovou e eu sanciono a seguinte resolução: TÍTULO I, DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CAPÍTULO ÚNICO. Art. 1º - A presente Resolução institui o Plano Plurianual, para o período de 2019 a 2022, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham esta resolução. TÍTULO II, DO PLANO PLURIANUAL DO CONSÓRCIO, Capítulo I, Dos Objetivos e Metas, Art. 2º - Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos: I – FUNÇÃO: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público, agregação de gastos de acordo com a área de atuação finalística. II – SUBFUNÇÃO: partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subjunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. III – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos neste plano. IV – AÇÃO: O Instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consopr@gmail.com



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando a solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da Sociedade vinculada a um programa de governo. V – META: O resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada. Art. 3º - A Exclusão ou alteração de programas constante desta Resolução, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pela Diretoria Executiva, através de Projeto de Revisão do Plano e aprovação pela Assembleia Consorcial. Art. 4º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação de moeda nacional, mudança na Política Salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência do Sistema Monetário Nacional, fica o Consorcio Público, através de Resolução, autorizado a adequar as disposições desta Resolução de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio do Sistema Orçamentário e Financeiro seja conservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento das unidades administrativas. TÍTULO I, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, CAPÍTULO ÚNICO. Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Resolução Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, vedada a inclusão de Programas de Governo que só poderá ser efetuado através da Alteração da Presente Resolução mediante autorização da Assembleia Consorcial. PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica a Diretoria Executiva autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas no Orçamento Anual. Art. 6º - Fica a Presidente e/ou Superintendente do CONSOP autorizado a alterar, incluir ou excluir programas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa. Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Após a leitura do referido Projeto de Resolução, o mesmo foi posto em votação, onde a proposta foi aprovada por unanimidade. Seguindo a Ordem do Dia, a Senhora Presidente apresentou o Projeto de Resolução n.º 002/2018, que trata sobre o Programa Anual de Trabalho do CONSOP para o exercício de 2019. O texto do referido Projeto trata do seguinte: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002, de 27 de dezembro de 2018. ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada dos Prefeitos Municipais membros da



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

Entidade, aprovou e eu sanciono a seguinte resolução: Art. 1º - Fica estabelecido o Programa Anual de Trabalho do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP para o exercício de 2019, que é o instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do CONSOP, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos. PARÁGRAFO ÚNICO – O Programa Anual de Trabalho de que trata o artigo anterior, apresentará as estratégias de atuação do consórcio, a fim de promover o desenvolvimento regional através da prestação de serviços públicos de saneamento básico relativos ao correto manejo dos resíduos sólidos ou correlatos, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios do Alto Oeste do Rio Grande do Norte, captação de recursos financeiros para investimentos, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis. Art. 2º - Em articulação conjunta com os municípios consorciados, as ações estratégicas do CONSOP serão agrupadas em seis Eixos Estratégicos, os quais são: I - Consolidação Institucional; II - Realização de Licitação Compartilhada; III - Realização de Ações destinadas aos estudos de impacto ambiental; IV - Realização de Serviços Públicos conjuntos correlatos as finalidades do Consórcio. PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada eixo estratégico descrito no presente artigo, serão delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados. Art. 3º - As ações definidas nesta Resolução serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao CONSOP realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros. Art. 4º - A discriminação analítica do Programa Anual de Trabalho, que irá orientar e pautar a atuação do CONSOP ao longo de 2019 encontra-se transcrita no ANEXO I desta Resolução. Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. ANEXO I, 1. EIXO ESTRATÉGICO I, 1.1. CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL, A constituição do CONSOP deu-se com a aprovação do Protocolo de Intenções, assinado em 07 de junho de 2010, e a ratificação do mesmo por meio de leis municipais, possibilitando a inscrição do CONSOP no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, em 13 de março de 2012. Na data de 18 de julho de 2012, foi aprovado o Estatuto Social do CONSOP, definindo através de suas cláusulas a forma de atuação, composição, duração e demais atributos correlatos. O CONSOP até 27 de dezembro de 2018 possui 44 municípios com as Leis de ratificação aprovadas. Por outro lado, é necessário ampliar a articulação entre os consorciados, a fim de alavancar o desenvolvimento regional. 1.2 PROJETO 01: Articulação institucional Objetivo: Promover o Consórcio CONSOP junto às entidades públicas e privadas relevantes para a gestão pública municipal. Ações estratégicas: a) Promover o debate dos assuntos de desenvolvimento regional pertinentes aos municípios com órgãos públicos, estaduais ou federais entre outras entidades em especial com as universidades e associações comerciais e industriais; b) Divulgar e homologar os serviços oferecidos pelo CONSOP junto aos órgãos de



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

fiscalização, principalmente junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público; c) Promover a integração de ações entre os municípios consorciados. 2. EIXO ESTRATÉGICO II, 2.1. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA. O objetivo é a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos. A previsão legal de licitação compartilhada está contida no artigo 17, da Lei Federal nº 11.107/05, que incluiu § 1º, no artigo 112, da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo que: § 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. A Licitação Compartilhada ocorre quando é feita a contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador. Para assegurar os ganhos com as compras compartilhadas e ao mesmo tempo garantir a legalidade do procedimento, algumas cautelas merecem ser observadas pela Administração como: a) elaboração de planejamento (definição da necessidade, identificação da solução, pesquisa de preços) pelas entidades envolvidas; b) comprovação de vantajosidade da medida para todos os que pretenderem tomar parte no certame conjunto c) submissão dos envolvidos ao mesmo conjunto de normas que disciplinam os processos de contratação pública. Assim, observadas as cautelas necessárias, as contratações compartilhadas em regra não afrontam o dever de licitar previsto pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, configurando relevante instrumento de eficiência na contratação pública. O CONSOP possui autorização em seu Estatuto Social para realização de licitação compartilhada, nos termos da Cláusula Quinta, inciso XIII: CLÁUSULA QUINTA (DO OBJETIVO) - Observada a autonomia municipal e o objetivo primordial previstos no Contrato de Consórcio Público, o Consórcio tem por finalidade: [...] XIII - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas, de cada uma das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico; 2.2. BENEFÍCIOS: a) Economia de esforços através da redução de processos repetitivos; b) Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala); c) Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas); d) Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso). 2.3. VANTAGENS: a) Transparência; b) Padronização; c) Redução dos custos e prazos; d) Informações gerenciais. 2.4. PROJETO 01: Licitação Compartilhada Objetivo: realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios; Ações estratégicas: a) Definição de política, normas, regras, indicadores, controles e estratégias de compras; b) Planejamento das necessidades para contratações



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

periódicas; c) Identificação, avaliação e definição de produtos e serviços com potencial para contratação compartilhada, tendo como parâmetros volume, valor e frequência; d) Geração de economia em escala na medida em que é possível aumentar as quantidades contratadas.

2.5. PROJETO 02: Pré-qualificação de bens Objetivo: Assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destina, promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens e proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras, bem como a satisfazer ao interesse da administração. Ações estratégicas: a) Ampliar o banco de produtos pré-qualificados.

2.6. PROJETO 03: Cadastro de Fornecedores Objetivo: instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor. Ações estratégicas: a) constituir um instrumento básico de apoio aos processos de compras e contratações; b) fomentar a instituição de um Sistema Integrado do registro cadastral de fornecedores para todos os municípios Consorciados; c) firmar parcerias com instituições e ou implementar cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública.

3. EIXO ESTRATÉGICO III, 3.1. REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AOS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL. O objetivo é a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que resume-se a uma série de procedimentos legais, institucionais e técnico-científicos, com o objetivo caracterizar e identificar impactos potenciais na instalação futura do CONSOP, ou seja, prever a magnitude e a importância desses impactos. O EIA/RIMA deve ser elaborado para qualquer empreendimento que possa acarretar danos ou impactos ambientais futuros, sendo executado antes da instalação do empreendimento. Na Avaliação de Impacto Ambiental a caracterização e dimensionamento dos processos físicos são de fundamental importância para subsidiar as decisões em torno das medidas mitigadoras a serem empregadas pelo CONSOP.

3.2. PROJETO 01: EIA/RIMA, Objetivo: Realizar a contratação de empresa tecnicamente capacitada para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Ações estratégicas: a) Realizar diagnóstico ambiental; b) Análise dos impactos ambientais; c) Medidas mitigadoras; d) Elaboração de programas.

3.3. PROJETO 02: Resíduos Sólidos Objetivo: De acordo com o art. 4º, da Lei Federal 12.305/10, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos “reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação entre os Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado aos resíduos sólidos.” Ações estratégicas: a) disciplinar o gerenciamento dos resíduos; b) estimular a implantação, em todos os Municípios, dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos; c) incentivar a cooperação



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

entre as empresas, Estado e Municípios na adoção de soluções conjuntas para a gestão dos resíduos sólidos. 4. EIXO ESTRATÉGICO IV, 4.1. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONJUNTOS CORRELATOS AS FINALIDADES DO CONSÓRCIO. A própria disposição em se consorciar já denota espaço aberto às transformações institucionais e maior facilidade em desconstituir os pontos de estrangulamento da gestão de cada Ente federado envolvido em face da interação entre as culturas organizacionais diferentes, que passam a se expor e interagir mutuamente, bem como, ser permeadas por estímulos e símbolos de otimização, competência e modernização. A execução ou contratação serviços para uso comum dos municípios, trará economia e melhoria na qualidade dos serviços públicos. 4.2. PROJETO 01: Serviços públicos conjuntos Objetivo: Realização e ou contratação de serviços públicos conjuntos correlatos as finalidades do consórcio. I – Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura. Ações estratégicas: a) Transferir tecnologias administrativas mútuas; b) Assessorar a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura; c) Articular com os municípios consorciados a defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional face às esferas Estadual e Federal; d) Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos; e) Aquisição, administração ou gestão associada de bens e serviços, bem como o compartilhamento de equipamentos, instalações, máquinas e pessoal, para desenvolvimento de ações ou programas Federais e Estaduais nos municípios consorciados; f) Prestar assessoria e orientação para Captação de Recursos Federais; g) Auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores para garantir desenvolvimento e especialização dos diversos públicos municipais; h) Integração em níveis executivos das diversas ações com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; i) Financiamento do consórcio e dos municípios consorciados através de repasses do Governo Federal e Estadual; j) Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo seja no âmbito Federal ou Estadual. A proposta foi posta em votação, obtendo a unanimidade da aprovação dos presentes. Por fim, foi apresentada também o Projeto de Resolução n.º 003/2018, que trata sobre o orçamento anual do CONSOP para o exercício financeiro de 2019. O texto do projeto foi apresentado como segue: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003, de 27 de dezembro de 2018. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada dos Prefeitos Municipais membros da



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

Entidade, aprovou e eu sanciono a seguinte resolução: TÍTULO I, DAS DISPOSIÇÕES COMUNS, CAPÍTULO ÚNICO, Art. 1º - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP para o exercício financeiro de 2019, compreendendo: I – O Orçamento Fiscal, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio. § 1º - O Orçamento do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP constitui-se em uma peça única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2019. § 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução: I. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; II. Demonstrativo das receitas por fontes de recursos; III. Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas; V. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas; V. Detalhamento da despesa; VI. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos e atividades; VII. Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo dos recursos; VIII. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; IX. Totais por tipo de orçamento. TÍTULO II, DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO, Capítulo I, Da Estimativa da Receita, Art. 2º - O Orçamento da seguridade social do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas. Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de transferências correntes e de capital conforme legislação vigente, com ênfase nos Protocolos de Intenções ratificados em Leis Municipais e nos contratos de rateio é estimada em R\$ 923.150,00 (Novecentos e Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento do Anexo I, parte integrante dessa Resolução. Capítulo II, Da Fixação da Despesa, Seção I. Da Despesa Total, Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, fixada em R\$ 923.150,00 (Novecentos e Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos: Despesas Correntes: R\$ 898.150,00, Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 395.000,00, Outras Despesas Correntes: R\$ 503.150,00, Despesas de Capital: R\$ 25.000,00, Investimentos R\$ 25.000,00, Total: R\$ 923.150,00. Seção II: Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica. Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Elementos de Despesas, conforme desdobramento nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis, da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta Resolução. PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Superintendente do CONSOP, a remanejar, transpor, transferir total ou parcialmente as categorias de programação constantes nessa Resolução, até o nível de



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

elemento de despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada, as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas. Capítulo III, Da Alteração do Orçamento, Art. 6º - Fica o Presidente e/ou Superintendente do CONSOP autorizado a abrir créditos adicionais suplementares: I – Utilizando-se as fontes de recursos previstas no inciso I do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior; II – Utilizando-se as fontes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não de perder de vista a tendência do exercício, inteligência do inciso II do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa reservada ao Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP. TÍTULO III, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, Art. 7º - O Presidente e/ou Superintendente do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP estabelecerá, através de Resolução, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2019. Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Presidente e/ou Superintendente do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada no Orçamento Anual ou através dos créditos adicionais. Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Sendo colocada em votação, a proposta de rateio foi aprovada por unanimidade dos votos presentes. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém mais fez uso da palavra, a Sra. Presidente, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, a presidente desta Assembleia deu por encerrado a presente sessão e eu, _____ Kennedy Dantas Francelino, que servi como Secretário da Assembleia, lavrei a presente ATA que para constar segue assinada pelos participantes da Assembleia que assim desejarem.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita de Riacho da Cruz
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

KENNEDY DANTAS FRANCELINO
REDATOR DA ATA